
 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>20150601u95890114700i201.54.48.32</p>	Número da Nota 00000646												
	Data e Hora de Emissão 01/06/2015 11:13:08												
	Código de Verificação QVYU-EMLK												
PRESTADOR DE SERVIÇOS													
 <p>CPF/CNPJ: 11.468.252/0001-66 Inscrição Municipal: 0.467.417-0 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: GVB 09 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Nome Fantasia: Fizzy Marketing Digital Tel.: 21-22633232 Endereço: AVN JOAO CABRAL DE MELLO NETO 850, BLC 003 SAL 0325 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22775-057 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: contato@fizzy.com.br</p> <p>Seja referência. Seja digital.</p>													
TOMADOR DE SERVIÇOS													
<p>CPF/CNPJ: 431.879.432-68 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: RANDOLFE RODRIGUES Endereço: PRA DOS TRES PODERES - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - CEP: 70165-900 Tel.: --- Município: BRASILIA UF: DF E-mail: sue-ane@senado.gov.br</p>													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS													
<p>Serviços de Marketing Digital - Maio/2015. Vencimento: 19/06/2015</p> <p>Dados Bancários: CNPJ: 11.468.252/0001-66 Banco do Brasil - 001 Agência: 3097-X Conta: 17.103-4</p> <p>Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - Rua da Alfândega, nº 8 - Térreo - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: 0800-282-7060; Procon - Rua da Ajuda nº 05 (sub-solo) CEP: 20040-000 - Central do Brasil, Praça Cristiano Ottoni s/nº (sub-solo) CEP: 20221-250, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Disque Procon: 151.</p>													
VALOR DA NOTA = R\$ 5.000,00													
<p>Serviço Prestado 17.06.02 - propaganda e publicidade - serviços concernentes à concepção, redação e produção de propaganda e publicidade, inclusive divulgação de material publicitário</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Desconto Incond. (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito Gerado (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">-----</td> <td style="text-align: center;">-----</td> <td style="text-align: center;">-----</td> <td style="text-align: center;">10,00</td> </tr> </tbody> </table>		Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)	0,00	0,00	-----	-----	-----	10,00
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)								
0,00	0,00	-----	-----	-----	10,00								
OUTRAS INFORMAÇÕES													
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI. 													